Lei n.º 1.136/98 de 15 de Outubro de 1998.

"Estima a Receita e limita a Despesa do Município para o exercício de 1999 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aprovou e eu, *prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - O orçamento do município para o exercício de 1999, estima a receita e limita a despesa em R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de Reais).

Art. 2º - A receita será realizada do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R$	462.000,00
Receita de Contribuição	R$	77.000,00
Receita Patrimonial	R$	231.000,00
Receita Agropecuária	R$	77.000,00
Receita Industrial	R$	77.000,00
Receita de Serviços	R$	77.000,00
Transferências Correntes	R$	5.653.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	308.000,00

Receitas de Capital

Operações e Crédito	R$	760.000,00
Alienação de Bens	R$	154.000,00
Transferências Correntes	R$	1.774.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	2.350.000,00
Total Geral da Receita	R$	12.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos órgãos, unidades orçamentárias e funções abaixo:

I - Órgãos

Poder Legislativo	R$	1.006.000,00
Poder Executivo	R$	9.394.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.600.000,00
Total Geral da Despesa	R$	12.000.000,00

II - Unidades Orçamentárias

Câmara Municipal	R$	1.006.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	421.000,00
Secr. de Administração	R$	1.196.500,00
Secr. de Agricultura	R$	383.500,00
Secr. de Finanças	R$	647.500,00
Secr. de Educação e Cultura	R$	3.000.000,00
Secr. Obras e Serviços Urbanos	R$	1.439.000,00
Secr. de Saúde	R$	1.109.500,00
Secr. de Assist. Social	R$	526.500,00
Secr. de Transporte	R$	670.500,00
Reserva de Contingência	R$	1.600.000,00
Total Geral da Despesa	R$	12.000.000,00

III - Funções

Legislativa	R$	1.006.000,00
Administração e Planejamento	R$	2.265.000,00
Agricultura	R$	383.500,00
Educação e Cultura	R$	3.000.000,00
Habitação e Urbanismo	R$	1.439.000,00
Saúde e Saneamento	R$	1.109.500,00
Assistência e Previdência	R$	526.500,00
Transporte	R$	670.500,00
Reserva de Contingência	R$	1.600.000,00
Total Geral da Despesa	R$	12.000.000,00

Art. 4º - Fica, o Poder Executivo, no decorrer do exercício, autorizado a:

I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, utilizando-se como recurso, anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

II - Realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço da caixa.

III - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária.

IV - Desdobrar os elementos e subelementos do quadro de detalhamento da despesa, caso haja necessidade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimentos, e na lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 1999, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridade do município.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320/64. Somente até o montante da despesa limitada no orçamento de 1999.

Art. 7º - O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração de seu total.

Art. 8º - Caso haja inflação oficial, o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 1º de Janeiro de 1999, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de Setembro de 1998.

Art. 9º - Durante a execução do orçamento, se houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se como base o trimestre vincendo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogadas a s disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1998.

Pedro Luiz Vicznevski
Presidente

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o ***Projeto de Lei n.º 21/98 "Que estima a receita e limita despesa do município de Crixás para o exercício de 1999."***. Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, *uma vez que trata se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.*

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 13 de Outubro de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro